



Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

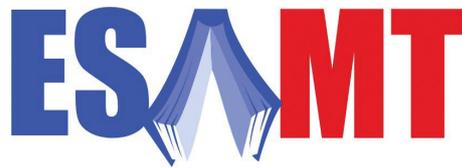
DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º. A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, estabelecida na 2ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, criada através da Resolução nº OAB-MT/CS/001/90, denominada “Escola Superior de Advocacia Professor Renato de Arruda Pimenta” pela Resolução nº OAB/MT 03/92, reger-se-á pelas disposições contidas naquela Resolução e pelo presente Regimento.

Parágrafo único – Poderão ser instaladas sub-sedes em outros locais deste Estado.

Art. 2º. A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente ESA-MT, destina-se a promover e coordenar atividades técnicas e culturais que visem à elevação e aprimoramento técnico, cultural e intelectual dos advogados e estagiários mato-grossenses. No desempenho desse mister, poderá:

- a) - promover a atualização, o aperfeiçoamento, e o aprimoramento dos advogados e estagiários, visando-lhes a elevação técnico-profissional;
- b) - realizar cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios, congressos e demais atividades jurídico-cultural;
- c) - desenvolver grupos de estudos, para a realização de pesquisas e divulgação destas, concernentes às condições de trabalho e desenvolvimento jurídico cultural dos advogados;
- d) - examinar e encaminhar sugestões para o aprimoramento do ordenamento jurídico nacional;



Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso

e) – firmar convênios gerais com entidades públicas federais, estaduais e municipais, visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos advogados e estagiários;

f) – promover junto aos órgãos competentes a organização de cursos de pós-graduação visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização dos advogados;

g) – estimular os estagiários à prática de pesquisa, com incentivos e formação de projetos de interesse geral.

Parágrafo único – A duração, a graduação, a carga horária e a qualificação dos cursos serão objeto de Resolução da ESA-MT, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Diretor.

Seção I – Do Conselho Curador

Art. 4º. O Conselho Curador é o órgão máximo da ESA-MT e será integrado por no mínimo 05 (cinco) membros indicados pelo Presidente da OAB/MT e nomeados pelo Conselho Seccional para período que não ultrapasse o do mandato deste.

Art. 5º. Compete ao Conselho Curador:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais para serem seguidas pela ESA-MT;
- II. Estabelecer os critérios a serem observados para a realização de atividades não incluídas no calendário;
- III. Deliberar acerca do calendário de atividades proposto pelo Conselho Diretor;
- IV. Deliberar acerca de convênios com entidades similares ou outras entidades públicas ou privadas;



Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso

- V. Deliberar os valores relativos à remuneração de pessoal da ESA-MT, inclusive de docentes e palestrantes.

Art. 6º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, presente a maioria de seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente da ESA-MT.

Seção II – Do Conselho Diretor

Art. 7º. O Conselho Diretor é integrado pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Adjunto, pelo Secretário e pelo Secretário-Adjunto, indicados pelo Presidente da OAB-MT e aprovados pelo Conselho Seccional. Conta ainda com a participação, sem mandato, da Coordenação de Ensino e Eventos.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor não pode ultrapassar o da Presidência da OAB-MT.

Art. 8º. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Gerir as atividades da ESA-MT;
- II. Organizar os serviços administrativos;
- III. Elaborar o relatório anual e submetê-lo ao Conselho Curador;
- IV. Decidir sobre a estrutura e o conteúdo disciplinar das ações educacionais da ESA-MT;
- V. Programar calendário de cursos e eventos fixando carga horária e número de vagas;
- VI. Propor ao Conselho Curador o que entender cabível para a melhor consecução das finalidades da ESA-MT;
- VII. Criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-lo na gestão e nas tarefas educacionais;
- VIII. Propor ao Conselho Curador os valores relativos à remuneração de pessoal da ESA-MT, inclusive docentes e palestrantes;

Parágrafo Único - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Art. 9º. Compete ao Conselho Seccional da OAB/MT a destituição de membro do Conselho Diretor ou Curador da ESA-MT, através de voto favorável da maioria dos membros do Conselho Seccional, mediante proposta do Diretor-Presidente ou de pelo menos um terço dos Conselheiros Seccionais.

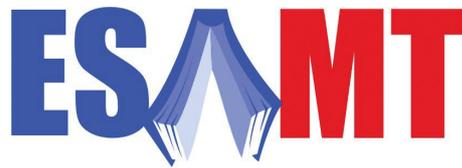
Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Coordenar as atividades da ESA-MT;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Controlar e fazer executar todas as atividades e atribuições da entidade;
- IV. Encaminhar ao Conselho Curador a proposta das atividades da ESA-MT;
- V. Manter contato com entidades públicas e privadas visando acordos de cooperação técnica e cultural;
- VI. Adotar as providências cabíveis a bem da ordem e da disciplina, quanto ao uso do prédio e demais instalações e pertences da entidade ou postos à sua disposição;
- VII. Conferir e assinar certificados ou diplomas;
- VIII. Solicitar ao Tesoureiro do Conselho Seccional os pagamentos devidos pelas atividades desenvolvidas pela ESA-MT;
- IX. Encaminhar à Diretoria da Seccional a proposta para a contratação de professores e demais colaboradores da ESA-MT, destinada à realização das atividades regularmente aprovadas;
- X. Representar a ESA-MT em solenidades ou designar como substituto o Diretor-Adjunto ou qualquer outro membro do Conselho Diretor ou do Conselho Curador;
- XI. Dirigir e presidir as reuniões do Conselho Curador.

Parágrafo único - Em seus impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Adjunto a quem, inclusive, caberá delegar atribuições.

Art. 11. Compete ao Diretor-Adjunto:

- I. Auxiliar na coordenação das atividades da ESA-MT;
- II. Estabelecer, ouvido o Diretor-Presidente, normas e rotinas administrativas para melhor funcionalidade dos serviços da entidade;



Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso

- III. Elaborar a programação financeira da entidade, prestando contas ao Diretor-Presidente sempre que solicitado;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Seccional relatórios periódicos dos movimentos financeiros da ESA-MT;
- V. Exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe vierem a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.

Art. 12. A Coordenação de Ensino e Eventos, subordinada ao Secretário, deverá ser exercida por profissional habilitado e reconhecidamente competente na área organizacional e pedagógica para desenvolver e/ou supervisionar as atividades de ensino e de eventos da ESA-MT;

Art. 13. Compete à Coordenação de Ensino e Eventos:

- I. Propor ao Conselho Diretor o Calendário Anual de Atividades a ser submetido ao Conselho Curador;
- II. Organizar o trabalho docente e acompanhá-lo;
- III. Controlar a frequência e avaliação de rendimentos dos alunos;
- IV. Consolidar o ementário dos cursos;
- V. Contatar professores;
- VI. Atender e orientar os alunos, disponibilizando as informações necessárias ao processo da educação continuada;
- VII. Exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe vierem a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.

Art. 14. Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar na coordenação das atividades da ESA-MT e Supervisionar as atividades da Coordenação de Ensino e Eventos;
- II. Controlar, arquivar, organizar e supervisionar a guarda dos papéis, documentos e correspondências pertinentes à ESA-MT;
- III. Centralizar o fluxo de informação para o interior e exterior da entidade;
- IV. Prestar atendimento geral de informações;
- V. Indicar o Coordenador de Ensino e Eventos;
- VI. Redigir e digitar atas e documentos oficiais;
- VII. Controlar registros de acompanhamento de rendimento dos alunos;
- VIII. Auxiliar na confecção e reprodução de materiais didáticos;
- IX. Responsabilizar-se pela agenda geral da ESA-MT.



Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso

- X. Delegar parte de suas atribuições, para racionalização dos trabalhos, ao Secretário–Adjunto.

Art. 15. Compete ao Secretário–Adjunto:

- I. Auxiliar na coordenação das atividades da ESA-MT;
- II. Auxiliar o Secretário em todas as atividades descritas no Artigo anterior;
- III. Substituir o Secretário em caso de impedimento ou ausência.

Art. 16. As atividades relativas à Coordenação de Ensino e Eventos e aos demais funcionários da ESA-MT serão remuneradas conforme as regras de mercado compatíveis com a formação profissional, bem como com o grau de especialização exigido.

CAPÍTULO III

RECEITAS E DESPESAS

Art. 17. O movimento financeiro da ESA-MT fica subordinado à Seccional, cabendo à Tesouraria desta fazer a escrituração das receitas e despesas da entidade em contas específicas, assim como executar todos os pagamentos devidos pelas atividades desenvolvidas pela ESA-MT.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da ESA-MT advirão do Fundo Cultural e de outras verbas que lhe forem destinadas pela Seccional ou outras entidades análogas, dos convênios realizados com entidades ou instituições que manifestem interesse, dos cursos que ministrar e de rendas das atividades que venha a exercer.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Não será remunerado o desempenho das funções de membros do Conselho Diretor e Conselho Curador da ESA-MT.

Art. 19. Os cursos e demais eventos realizados pela ESA-MT deverão ser pagos pelos interessados, de acordo com os preços fixados pelo Conselho Diretor.

Art. 20. A ESA-MT poderá conceder bolsas de estudos desde que autorizado pelo Conselho Curador.

Art. 21. A ESA-MT poderá ministrar cursos de extensão universitária e de pós-graduação, em convênios com entidades de ensino autorizadas, atendidas a legislação pertinente à espécie.

Art. 22. As decisões do Conselho Diretor e do Conselho Curador poderão ser modificadas, no todo ou em parte, pelo Conselho Seccional mediante proposta do Presidente deste ou de pelo menos um terço dos Conselheiros Seccionais.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Seccional, devendo a lacuna regimental ser preenchida por analogia com o que dispuser o Regimento Interno da OAB-MT, o Estatuto da OAB e os princípios gerais de direito, nesta ordem.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional, que também aprovará as emendas ao mesmo que vierem a ser propostas.



ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

Diretor Executivo da ESA – MT